



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

Projeto de lei nº \_\_\_\_/2021

Declara de Utilidade Pública Estadual a ENAFIF  
- Entidade de Associação Filantrópica do  
Município de Figueirópolis - TO.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:**

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual, ENAFIF - Entidade de Associação Filantrópica do Município de Figueirópolis - TO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e filantrópica, inscrito no CNPJ nº 42.286.974/0001-23, com sede na Rua 19, nº 106, Centro, Figueirópolis - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

**A ENAFIF – Entidade de Associação Filantrópica do Município de Figueirópolis**, com a sede na rua 19 nº106, centro de Figueirópolis - TO; foi criada para atender a comunidade de baixa renda e famílias carente socialmente dependente de ajuda especial, essa Entidade Social terá atividades muito importante no município e região círculo vizinhas, tanto na zona urbana como na zona rural, agindo de forma social com meios formalizado através de parcerias e convenio com órgãos públicos; Prefeitura Municipal, Governo do Estado e governo federal além de buscar juntos ao representantes da Câmara Municipal de Figueirópolis, Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e do Congresso Nacional, para que seja realizados todos projetos que venha criar no atendimento aos associados dessa entidade.

Os associados da ENAFIF terá total participação da ações realizadas no município de Figueirópolis e informados através de editais públicos e divulgações por meio veículos de comunicações, via internet e rede sociais, transparecendo uma total gestão de suas atividades sociais dirimida pelos membros da Diretoria Administrativa e fiscalizado pelos os membros do Conselho Fiscal.

Por fim a ENAFIF; essa Entidade Social, vem apresentar e informar a sua justificativa deste Projeto de Lei a esse plenário com total transparência, informações e obrigações de sua existência nas atividades sociais a ser realizadas no município de Figueirópolis Estado do Tocantins.

Portanto, fica explicito a importância da lei que aqui se apresenta. E, por isso, pedimos que este Projeto de Lei seja aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e em seguida sancionado pelo poder Executivo.

Palmas – TO, 23 de agosto de 2021



**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual

**ENAFIF**  
**ATA DE COSTITUIÇÃO DA ENTIDADE DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA**  
**DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS**



Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de 2020, reuniram se em Assembleia Geral os fundadores da **ENAFIF- Entidade de Associação Filantrópica do município de Figueirópolis**, conforme a lista de presente em anexo; com finalidade de constituir uma associação civil sem fins lucrativos de cunho filantrópico, assistencial, promocional, esportivo, cultural, ambiental e educacional, sem quaisquer fins e caráter partidário. Foram debatidos os seguintes assuntos em pautas;

I - Criação da Associação

II - Discursão e aprovação do Estatuto da Associação

III - Eleição e posse dos membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal  
A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, tendo como aclamado O Sr. LÉLIO ROBERTO COSTA MORENO, para presidir os trabalhos e como secretário o Sr. UADI DA COSTA BARBOSA, que lavra a presente ATA. Após a leitura da ordem do dia pelo Sr. Presidente da Assembleia Geral, iniciaram se a discursões, conforme segue as deliberações;

a) Constituição da Associação e aprovação do seu estatuto;

Após distribuído copias do estatuto da Associação aos presentes e em seguida, prosseguiu-se, a sua leitura, tendo, então, seguintes intervenções discutidas; O Sr. Paulo Alves Fernandes, questionou sobre alguns itens do artigo 4º no Estatuto da Associação. Para melhor entendimento no proposito descrito, o Sr. Presidente da Assembleia Geral, esclareceu a todos sobre as ações proposta no Estatuto Social, em benefício aos associados, na atuação e representação da Entidade de Associação, perante a sociedade civil, pública e privadas, não havendo mais intervenções a discutir, prosseguiu.

A o final da intervenção debatida, os presentes deliberaram sobre a constituição da Entidade de Associação Filantrópica do município de Figueirópolis, que adotará, denominação de **ENAFIF** e iniciaram as suas atividades na data prevista, em sua sede provisória, na rua 19 nº106, centro de Figueirópolis-TO. Ainda decidiram se, pela aprovação integral do texto proposto do Estatuto Social da ENAFIF, por aclamação de todos os presentes.

b) Eleição e posse de todos membros administrativo e do conselho fiscal;

Em seguida iniciou se a eleição e posse dos membros administrativo e conselheiros fiscal da ENAFIF, respeitando os procedimentos, conforme as normas aplicáveis;

O Sr. Presidente da Assembleia Geral determinou um prazo de 15 (quinze) minutos para que os associados presentes se escrevessem aos cargos da diretoria administrativa e do conselho fiscal, na formação de chapa, com seis (6) membros para Diretoria Administrativa e três (3) membros para Conselho Fiscal; suplentes a ser escolhido conforme o **artigo 32** do Estatuto Social da ENAFIF. Ao o fim do tempo determinado, apresentou se uma única chapa para eleição dos membros administrativo e do conselho fiscal.

Acordado por todos os presentes, a votação foi prosseguida por aclamação expressa em voz alta, citando "SIM", elegendo a única chapa apresentada com as seguintes composição; Presidente: **Maria Célia Ribeiro Miranda**, Vice-Presidente: **João Paulo Ribeiro Fernandes**, Secretário (a): **Uadi da Costa Barbosa**, Segundo Secretario (a): **Nilva Pereira Alves**, Tesoureiro (a): **Janaini Ribeiro Miranda Moreno**, Segundo Tesoureiro (a): **Pedro Farias de Moraes Filho** e Conselho Fiscal: **Aparecida Pereira Alves, Silvanito Alves Sanção e Zenilde Machado dos Santos**,

Após transcorridas as votações por aclamação, de maneira regular conforme **artigo 39, § 1º** do Estatuto Social da ENAFIF, respeitadas todas as formalidades, concluiu se eleitos e empossado, os membros da única chapa apresentada;

**Membros da Diretoria Administrativa:**

**Presidente:** Maria Célia Ribeiro Miranda, brasileira, casada, aposentada, portadora da CI-Rg nº 6.391.603 SSP-SP e CPF sob nº 875.900.008-25, residente na av. Goiás nº 573, centro, Figueirópolis-TO; **Vice Presidente:** João Paulo Ribeiro Fernandes, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CI-Rg nº 1.329.024 SSP-TO e CPF sob nº 065.678.891-79, residente na rua 19 nº 198, centro, Figueirópolis-TO; **Secretario(a):** Uadi da Costa Barbosa, casado, trabalhador rural, portador da CI-Rg nº 089.265 SSP-TO e CPF sob nº 526.604.271-00, residente no Sítio El-Shaday, Lote 7 PA-Piaba, zona Rural, Figueirópolis-TO; **Segundo Secretário(a):** Nilva Pereira Alves, brasileira, viúva, técnica de enfermagem, portadora da CI-Rg nº 321.003 2ª via SSP-TO e CPF sob nº 618.422.651-72, residente na Chácara Reviver, Lote 62 PA-Renascença, zona Rural, Figueirópolis-TO; **Tesoureiro(a):** Janaíni Ribeiro Miranda Moreno, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da CI-Rg nº 475.658 2ª via SSP-TO e CPF sob nº 942.836.051-15, residente na Fazendinha D. Maria, Lote 58 PA-Renascença, zona Rural, Figueirópolis-TO; **Segundo Tesoureiro(a):** Pedro Farias de Moraes Filho, brasileiro, solteiro, Trabalhador rural, portador da CI-Rg nº 1.530.403 SSP-GO e CPF sob nº 323.416.441-04, residente na av. São Paulo nº 917, centro, Figueirópolis-TO; e, **Conselho Fiscal:** Aparecida Pereira Alves, brasileira, solteira, servidora Pública, portadora da CI-Rg nº 016.884 SSP-TO e CPF sob nº 882.557.941-15, residente na av. Ceará nº 31, centro, Figueirópolis-TO; Silvanito Alves Sanção, brasileiro, casado, Frentista de Posto, portador da CI-Rg nº 249.394 SSP-TO e CPF sob nº 999.525.051-91, residente na av. Amazonas s/nº, centro, Figueirópolis-TO; Zenilde Machado dos Santos, brasileira, divorciada, trabalhadora rural, portadora da CI-Rg nº 1.608.558 SSP-GO e CPF sob nº 005.883.071-57, residente na av. São Paulo nº 917, centro, Figueirópolis-TO.

Após todas as deliberações, aprovação do Estatuto da Associação e posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, O Presidente da Assembleia Geral transmitiu o cargo há Sra. Presidente empossada, que em seguida procedeu com o encerramento dos trabalhos, agradecendo em nome de todos membros e não havendo mais nenhum outro assunto a ser tratado, foi oferecido a palavra, a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém o fez. A Sra. Presidente declarou por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral, pedindo que todos associados, assinem a lista de presença em anexo e os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, assinem a presente ATA, lavrada e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Finalizando todos atos redigidos assinado, a Sra. Presidente e por min secretário, que o a redigi.

Figueirópolis-TO, 27 de agosto de 2020



*Maria Célia Ribeiro Miranda*

Presidente: MARIA CÉLIA RIBEIRO MIRANDA

*Uadi da Costa Barbosa*

Secretario: UADI DA COSTA BARBOSA



Membros;

JOÃO PAULO R. FERNANDES: *[Signature]*, APARECIDA PEREIRA ALVES: *[Signature]*

JANAÍNI RIBEIRO M. MORENO: *[Signature]*, SILVANITO ALVES SANÇÃO: *[Signature]*

NILVA PEREIRA ALVES: *[Signature]*, ZENILDE M. DOS SANTOS: *[Signature]*

PEDRO FARIAS DE MORAIS FILHO: *[Signature]*

Presidente na Assembleia Geral: LÉLIO ROBERTO COSTA MORENO: *[Signature]*

Advogado: *[Signature]*, OAB: 2583

**Roger de Mello Ottoño**  
OAB/TO - 2583

128032AAA00567/COP  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A  
 Protocolado sob o nº 1473 e registrado sob o nº 93  
 Dou fe: Figueirópolis-Tocantins, 10/12/2020 T.F.J. RS22:75  
 FUNC RS11,07 Emol RS91,62 ISS RS3,30 Mod. RS2,03  
 Out. RS22,22 Correios: 0,00 Prot. RS3,03 Total RS156,02  
 MILCI DINEIA RAMOS SANTANA - Escrevente



# **ESTATUTO SOCIAL DA ENAFIF**

**Entidade de Associação Filantrópica do município de Figueirópolis**



Assembleia Geral;

A Assembleia Geral Extraordinária da primeira (01ª) reunião para **APROVAÇÃO** Estatutária da **ENTIDADE DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS-ENAFIF**, especialmente convocada para o dia 27 de agosto do ano de 2020, às 14 horas, na sede provisória, rua 19, nº 106, centro, Figueirópolis estado Tocantins, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

## **TÍTULO I - DA ENTIDADE DE ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A **ENAFIF - ENTIDADE DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS**; com sede Provisória na rua 19, nº 106, centro, Figueirópolis, Tocantins, fundada em 27 de agosto de 2020, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos de cunho filantrópico, assistencial, promocional, esportivo, cultural, ambiental e educacional, sem qualquer caráter partidário

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ENTIDADE DE ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Figueirópolis, Estado Tocantins.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ENTIDAD DE ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes domiciliados no município de Figueirópolis estado do Tocantins.

  
**Roger de Mello Ottaño**  
OAB/TO - 2583 1



Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais;

- I - Congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano e rural, sustentável;
- IV - Prestar assessoria aos moradores urbanos e rurais, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- V - Propiciar espaços de reflexão onde os associados possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas em todo município;
- VI - Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população figueiropolino a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - Promover diretamente, junto a outras Associações filantrópicas, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII - Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - Contratar consultoria na orientação técnica e jurídica a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Figueirópolis;
- X - Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável e social, destinados a atender às necessidades dos moradores urbanos e rurais;

  
Roger de Mello Ottaño 2  
OAB/TO - 2583



- XI – Promover seminários, debates, palestras, cursos e outras iniciativas, no sentido de formular e construir propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela Entidade Filantrópica;
- XII - Defender de modo intransigente o meio ambiente priorizando na qualidade da água, recuperação de nascentes, floretas naturais e proteção de APPs;
- XIII - Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- XIV - Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania, qualidade de vida e os direitos humanos;
- XV - Participar ativamente, com representantes das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Figueirópolis a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) Habitação - elaborar projeto habitacional para construção e reformas de casas para associados sem moradia própria ou precária, priorizando famílias mais vulneráveis e mães solteiras, através de recursos financiados pelos órgãos de programa habitacional dos governos municipais, estaduais e principalmente do governo federal, de empresas privadas e também através de emendas parlamentares; atendendo a comunidade ASSOCIADO na zona urbana e rural;
- b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de pequenos produtores nos incentivos da agricultura familiar, feiras comunitárias na cidade e comunidade rural, micros empreendedores individuais, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano e rural, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas;
- e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial;

  
**Roger de Mello Ottaño**  
CABITO - 2583

f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;

g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, competitiva e outros;

h) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## Capítulo Segundo - Dos Associados

### Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Administrativa.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Administrativa ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

  
**Roger de Mello Ottaño**  
OAB/TO - 2583



§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.



## Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Administrativa;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

  
Roger de Mello Ottaño  
OAB/TO - 2583



## TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

### Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Administrativa;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

### Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

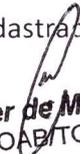
Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro ao mês de março (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, eleitos por votos na apresentação de mais de uma chapa ou aclamado no caso apresentar chapa única acordado, no decorrer do mês de agosto dos anos pares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar os trabalhos da Assembleia;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Administrativa, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira

  
Roger de Mello Ottaño  
OAB/TO - 2583

convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, uma hora depois.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado;
- c) respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Administrativa a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Administrativa e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,
- h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, uma hora depois.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Aprovação Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.



  
7  
**Roger de Mello Ottaño**  
OAB/TO - 2583

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.



Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Administrativa, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Administrativa, ou num mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Administrativa, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar em Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

#### Capítulo Terceiro - Da Diretoria Administrativa

Artigo 21 - Órgão Administrativo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Administrativa é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) membros e seus respectivos cargos, a saber: 1) Presidência, 2) Vice-Presidência, 3) Primeiro Secretário, 4) Segundo Secretário, 5) Primeira Tesouraria e 6) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Administrativa serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Administrativa, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

  
**Roger de Mello Ottaño**  
OAB/TO - 2583

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Administrativa, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Administrativa, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.



Artigo 23 - Compete à Diretoria Administrativa, além de outras atribuições:

- I - Elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - Representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - Prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - Indicar a instituição ou agencia bancária onde deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, definindo o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa ou em poupança de investimento;
- VIII - Propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - Promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

  
**Roger de Mello Ottaño**  
OAB/TO - 2583



XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Administrativa, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - Controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através das instituições de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral;

XVI - Proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesoureiro titular, ou na ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos o seus respectivos substitutos legal.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Administrativa não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer um de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Administrativa considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos membros presentes da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal e lista de nomes com documento identificado de presença dos associados na Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete à Presidência:

I - Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - Solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

  
**Roger de Mello Ottaño**  
CABITO - 2583

- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- IV - Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Administrativa, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - Assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;
- VI - Assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - Averiguar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - Assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Administrativa, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,
- IX - Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

- I - Substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II - Substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso de a vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Administrativa, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

- I - Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Administrativa e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;



  
Roger de Mello Ottaño<sup>11</sup>  
OAB/TO - 2583

- II - Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - Encaminhar para os demais membros da Diretoria Administrativa, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - Subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Administrativa, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - Colaborar com os demais membros da Diretoria Administrativa, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

- I - Substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, por decisão da maioria da Diretoria Administrativa, até que seja eleito substituto definitivo da Primeira Secretaria, pela Assembleia Geral;
- II - Substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso de a vacância prevista no Inciso anterior dar-se em decisão da Diretoria Administrativa após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III - Supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - Colaborar com os demais membros da Diretoria Administrativa, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - Elaborar e apresentar à Diretoria Administrativa, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;



- III - Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando a numerário disponível em Instituições financeira ou agencia bancaria indicado pela Diretoria Administrativa;
- IV - Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX - Colaborar com os demais membros da Diretoria Administrativa, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - Substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, por decisão da maioria da Diretoria Administrativa até que seja eleito o substituto definitivo da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II - Substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso de a vacância prevista no Inciso anterior dar-se em decisão da Diretoria Administrativa após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III - Secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,
- IV - Colaborar com os demais membros da Diretoria Administrativa, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.



*Roger de Mello Ottaño*  
CAB/TO - 2583



Artigo 31 - A critério da Diretoria Administrativa, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

#### Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

#### Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Administrativa;
- II - Apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Administrativa ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;
- III - Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Administrativa; e,
- IV - Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Administrativa, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

### TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

#### Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal



Artigo 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 - A Presidência da Diretoria Administrativa fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Administrativa já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;



h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;

i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Administrativa, para sua guarda e conveniente conservação;

j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,

k) organizar a cerimônia de posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 38 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Administrativa, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Administrativa, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Administrativa, quanto ao Conselho Fiscal, todos os associados que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Administrativa, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Administrativa, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral por voto universal, direto e secreto, em que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não" e na constituição da primeira Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal da Associação: acordado em Assembleia Geral, representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa em voz alta "sim" ou "não" escolhendo a única chapa apresentada.

  
**Roger de Mello Ottoño**  
OAB/TO - 2583

§ 2º - Na hipótese de a alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito. § 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Administrativa nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se está logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.



#### **TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

##### **Capítulo Primeiro - Do Exercício social**

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Administrativa.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

##### **Capítulo Segundo - Do patrimônio**

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

  
**Roger de Mello Ottaño**  
DAB/TO - 2583

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

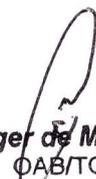
§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Administrativa, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

### Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Administrativa, que,



  
**Roger de Mello Ottaño**  
OAB/TO - 2583

após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembleia Geral para discussão e homologação.



#### Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Administrativa da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

#### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

  
**Roger de Mello Ottaño**  
OAB/TO - 2583



Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Administrativa, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo Administrativo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesourarias, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Administrativa, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos

associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Administrativa, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto Social da **ENAFIF** entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Administrativa, conforme deliberação dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Figueirópolis, dia 27 de agosto de 2020



  
**Roger de Mello Ottaño**  
OAB/TO - 2583

**37.334.547/0001-33**  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos, e Protesto  
2º Tabelionato de Notas  
Av Bernardo Sayão Nº 700  
Centro CEP 77 465-000  
Figueirópolis - TO



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - FIGUEIRÓPOLIS - TO  
AVENIDA BERNARDO SAYÃO, Nº 700 - CENTRO. TEL: (63) 3374-1154



Selo Digital: 128835AAA036567-COP  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A  
Protocolado sob o nº 1473 e registrado sob o nº 93  
Dou fê. Figueirópolis-Tocantins, 10/12/2020 T.F.J. R\$22,75  
FUNC R\$11,07 Emol R\$91,62 ISS R\$3,30 Mod. R\$2,03  
Out. R\$22,22 Correios: 0,00 Prot. R\$3,03 Total R\$156,02  
MILCI DINÉIA RAMOS SANTANA - Escrevente



  
Milci Dinéia Ramos Santana  
Escrevente

ENAFIF-Entidade da Associação Filantrópica do município de Figueirópolis - Estatuto Social da ENAFIF

Rua 19 nº 106, centro Cep 77465-000, Figueirópolis-TO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.286.974/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/12/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ENAFIF - ENTIDADE DE ASSOCIACAO FILANTROPICA DO MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ENAFIF - ENTIDADE DE ASSOCIACAO FILANTROPICA DO MUNICIP</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R 19</b>	NÚMERO <b>106</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>77.465-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FIGUEIROPOLIS</b>	UF <b>TO</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FERNANDESCONTABILIDADE2014@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(63) 9975-1295</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/12/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2021** às **14:15:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENAFIF - ENTIDADE DE ASSOCIACAO FILANTROPICA DO MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS**  
**CNPJ: 42.286.974/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:37:14 do dia 18/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2021.

Código de controle da certidão: **13C4.00C5.68A3.A14D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3214682

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ 42.286.974/0001-23

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO** -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 - 17h 38m 32s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

**Nº 081f04a8**

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ENAFIF - ENTIDADE DE ASSOCIACAO FILANTROPICA DO MUNICIPIO DE  
FIGUEIROPOLIS

vinculado ao **CNPJ: 42.286.974/0001-23**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 22/06/2021 16:33:48





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13007435/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**ENAFIF - ENTIDADE DE ASSOCIACAO FILANTROPICA DO  
MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS**

CPF/CNPJ: 42.286.974/0001-23

Certidão emitida em: 18/06/2021 às 05:39:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13007435

Código de Validação: 9BDE46F854B5C1FE193E19478609E50F

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

## Protocolo de Envio de Solicitação de Juntada de Documento

---

Protocolo:	<b>87596967128889</b>
Data/hora do envio:	<b>09/06/2021 18:14:30</b>
Processo/Procedimento:	<b>10265.424061/2021-44</b>
Solicitante:	<b>875.900.008-25 - MARIA CELIA RIBEIRO MIRANDA</b>
Relação do Solicitante com o processo:	<b>Interessado</b>
Responsável pelo Envio:	<b>17.171.872/0001-15 - DELMA FERNANDES CAMPOS 00316646105</b>
Papel do Responsável pelo Envio:	<b>Procurador</b>

A solicitação de juntada de documento foi enviada com sucesso. A solicitação será analisada e o resultado da análise será enviado para a Caixa Postal do contribuinte e/ou seu representante legal, no e-CAC.

Acompanhe o resultado da avaliação da sua solicitação na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Através do app e-Processo, você pode também consultar as informações e acompanhar o andamento desse Processo, bem como consultar os documentos e solicitar juntada de documentos. O app e-Processo está disponível para dispositivos móveis nas lojas de aplicativos Google Play Store, para o sistema Android, e Apple Store, para o sistema iOS.





**ERNANDES**

CONTABILIDADE



**Relação dos honorários e Serviços**

01	Pedido CNPJ - 42.286.974/0001-23 Associação	R\$500,00
<b>Total a pagar</b>		<b>R\$ 500,00</b>

<b>Chave PIX</b>	
CPF	003 166 461 05
Beneficiário	Delma Fernandes Campos

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

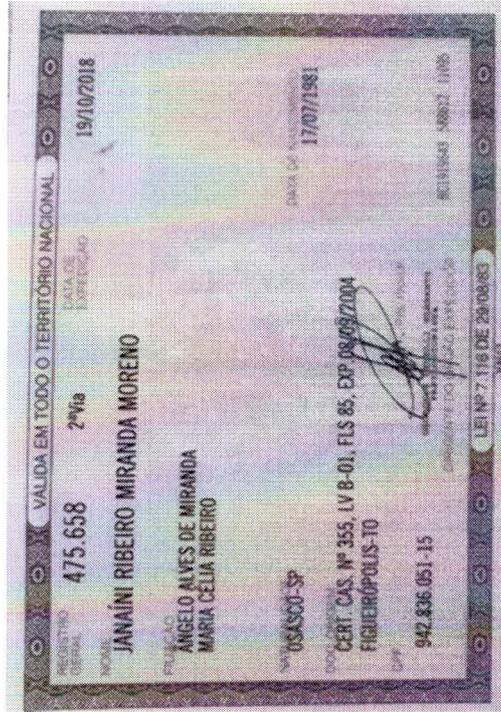
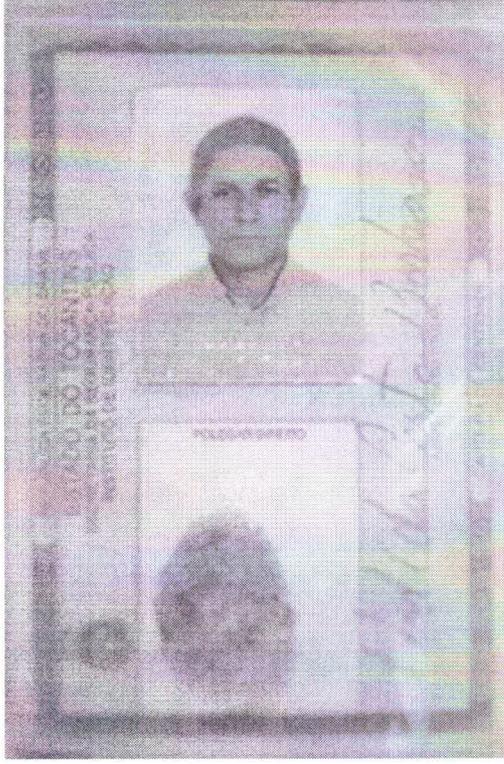
**CNPJ:** 42.286.974/0001-23  
**NOME EMPRESARIAL:** ENAFIF - ENTIDADE DE ASSOCIACAO FILANTROPICA DO MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA CELIA RIBEIRO MIRANDA  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/06/2021 às 14:16 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MARIA CELIA RIBEIRO MARIANO

PROFISSIONAL EM EXERCÍCIO

RENASCIMENTO

19/07/2013

1329.024

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Maria Celia Ribeiro Mariano*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 19/07/2013

DATA DE EXPIRAÇÃO: 19/07/2013

1329.024

POLEGAR DIREITO

RENASCIMENTO

19/07/2013

1329.024

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *João Paulo Ribeiro Fernandes*

1329.024

19/07/2013

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 19/07/2013

DATA DE EXPIRAÇÃO: 19/07/2013

1329.024

JOÃO PAULO RIBEIRO FERNANDES

PAULO ALVES FERNANDES

MARISTELA NUNES RIBEIRO

GURUPI-TO

CERT. NASC. Nº 6.140, LV A-9, FLS 50, EXP 23/01/2001

FIGUEIROPOLIS-TO

045.678.891.79

11235



Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Criminais

Nº b405a15c

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

MARIA CELIA RIBEIRO MIRANDA  
vinculado ao **CPF: 875.900.008-25**

**N A D A C O N S T A**, na Segunda Instância do Judiciário Tocantinense, turmas recursais e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[eproc2.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_2grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj)**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nas Turmas Recursais.

Palmas - TO, 23/06/2021 17:53:50





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA CELIA RIBEIRO MIRANDA**  
**CPF: 875.900.008-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:40:59 do dia 25/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2021.

Código de controle da certidão: **4452.B235.6AA5.CF9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13121428/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**MARIA CELIA RIBEIRO MIRANDA**

CPF/CNPJ: 875.900.008-25

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 05:36:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13121428

Código de Validação: 366AA3F913655FAB6679D9A305AFD5BC

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3222609

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME** MARIA CELIA RIBEIRO

**CPF:** 875.900.008-25

**ENDEREÇO:** AV CEARA, 200, - ZONA RURAL

**MUNICÍPIO** FIGUEIROPOLIS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Sexta-feira, 25 de Junho de 2021 - 17h 45m 06s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO PAULO RIBEIRO FERNANDES**  
**CPF: 065.678.891-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:42:04 do dia 25/06/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/12/2021.

Código de controle da certidão: **22D5.BE26.356F.A0E7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13121479/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**JOAO PAULO RIBEIRO FERNANDES**

CPF/CNPJ: 065.678.891-79

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 05:38:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13121479

Código de Validação: A93FCF8227598E71390AB7DB592523D3

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3222611

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME**

CPF: 065.678.891-79

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO** -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

Data Emissão: Sexta-feira, 25 de Junho de 2021 - 17h 45m 49s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Criminais

**Nº 4f782cff**

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

**JOAO PAULO RIBEIRO FERNANDES**

vinculado ao **CPF: 065.678.891-79**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

**[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)**

c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 24/06/2021 06:09:03





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UADI DA COSTA BARBOSA**  
**CPF: 526.604.271-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

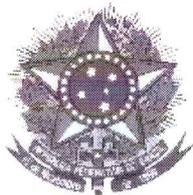
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:43:08 do dia 25/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2021.

Código de controle da certidão: **5B40.3993.A062.A0F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13121505/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**UADI DA COSTA BARBOSA**

CPF/CNPJ: 526.604.271-00

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 05:39:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13121505

Código de Validação: 6CF21C14A11A006DC0DCCF3D2E6BD315

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS



Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Criminais

**Nº f06abd01**

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

UADI DA COSTA BARBOSA  
vinculado ao **CPF: 526.604.271-00**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 24/06/2021 06:12:04





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JANAINI RIBEIRO MIRANDA MORENO**  
**CPF: 942.836.051-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:43:58 do dia 25/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2021.

Código de controle da certidão: **AE6E.8061.B6BC.235C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13121518/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**JANAINI RIBEIRO MIRANDA MORENO**

CPF/CNPJ: 942.836.051-15

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 05:40:06 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13121518

Código de Validação: 7D4F00FECA6CE433E0C7CF71F06F28CA

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

**3222613**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME** JANAINI RIBEIRO MIRANDA

**CPF:** 942.836.051-15

**ENDEREÇO:** AV SÃO PAULO, 1100, CENTRO - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO** FIGUEIROPOLIS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Sexta-feira, 25 de Junho de 2021 - 17h 47m 10s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**



Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Criminais

**Nº 19f4344f**

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

JANAINI RIBEIRO MIRANDA MORENO

vinculado ao **CPF: 942.836.051-15**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 24/06/2021 05:58:43





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
(CNTM)**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

JANAINI RIBEIRO MIRANDA MORENO	CPF/CNPJ <b>942.836.051-15</b>
FIGUEIRÓPOLIS	
CEP <b>77.465-000</b>	UF <b>TO</b>

CERTIDÃO'

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências neste Município.

CONTROLE

NÚMERO DE CONTROLE <b>62/2021</b>	VALIDADE <b>60 DIAS (SESSENTA DIAS)</b>
--------------------------------------	--

AUTENTICAÇÃO

EMITIDA EM: 23 DE AGOSTO de 2021

Maria Joana Darc B. Fortuna  
Coord. de Arrecadação e Finanças  
Decreto nº 024/2021



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (CNTM)

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
UADI DA COSTA BARBOSA	CPF/CNPJ 526.504.271-00
FIGUEIRÓPOLIS	
CEP 77.465-000	UF TO

#### CERTIDÃO

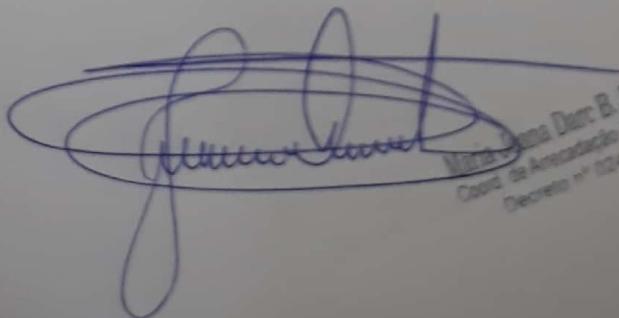
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências neste Município.

#### CONTROLE

NÚMERO DE CONTROLE 63/2021	VALIDADE 60 DIAS (SESSENTA DIAS)
-------------------------------	-------------------------------------

#### AUTENTICAÇÃO

EMITIDA EM: 23 DE AGOSTO de 2021

  
Mário José Dias B. Fortuna  
Coord. de Administração e Finanças  
Decreto nº 024/2021



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (CNTM)

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

JOÃO PAULO RIBEIRO FERNANDES	CPF/CNPJ
	065.678.891-79
FIGUEIRÓPOLIS	
CEP 77.465-000	UF TO

#### CERTIDÃO'

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências neste Município.

#### CONTROLE

NÚMERO DE CONTROLE 64/2021	VALIDADE 60 DIAS (SESSENTA DIAS)
-------------------------------	-------------------------------------

#### AUTENTICAÇÃO

EMITIDA EM: 23 DE AGOSTO de 2021

Mana Joana Darc B. Fortuna  
Coord. de Arrecadação e Finanças  
Decreto nº 024/2021



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
(CNTM)**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

MARIA CÉLIA RIBEIRO MIRANDA	CPF/CNPJ
	875.900.008-25
FIGUEIRÓPOLIS	
CEP 77.465-000	UF TO

CERTIDÃO'

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências neste Município.

CONTROLE

NÚMERO DE CONTROLE 65/2021	VALIDADE 60 DIAS (SESSENTA DIAS)
-------------------------------	-------------------------------------

AUTENTICAÇÃO

EMITIDA EM: 23 DE AGOSTO de 2021

Maria Joana Darc B. Fortuna  
Coord. de Arrecadação e Finanças  
Decreto nº 024/2021



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
(CNTM)**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

ENAFIF-ENTIDADE DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS	CPF/CNPJ 42.286.974/0001-23
FIGUEIRÓPOLIS	
CEP 77.465-000	UF TO

CERTIDÃO'

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências neste Município.

CONTROLE

NÚMERO DE CONTROLE 66/2021	VALIDADE 60 DIAS (SESSENTA DIAS)
-------------------------------	-------------------------------------

AUTENTICAÇÃO

EMITIDA EM: 23 DE AGOSTO de 2021

Maria Joana Dore B. Fortuna  
Coord. de Anecadção e Finanças  
Decreto nº 024/2021